CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0MU-7S8T-68W8-7F39

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-0017034.989.25-1**
TC-0017132.989.25-2
TC-0017128.989.25-8

Representantes: Eliana Leandro da Silva
MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S/A
Recoma Construções, Comercio e Industria Ltda.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, objetivando a "*contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP*".

Responsável: Reinaldo Iapequino (Diretor Presidente)

Subscritor do edital: Silvio Vasconcellos (Diretor de Engenharia e Obras) e Reinaldo Iapequino (Diretor Presidente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria Dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CDHU. OBRAS EM COMPLEXO ESPORTIVO. ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA CDHU. FALHA NA CORRETA DEFINIÇÃO DO OBJETO. EXIGÊNCIA CONCOMITANTE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E CAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, nos termos propostos pelo DIPE, que a CDHU: (I) reexamine tecnicamente a imprescindibilidade da imposição do critério de qualificação técnica ora questionado, à luz de estudo de mercado; (II) realize estudos que assegurem a aderência dos índices adotados no edital com a realidade das empresas do segmento do objeto em apreço, com a devida formalização das informações pertinentes no bojo do processo licitatório; (III) reavalie a elaboração da matriz de riscos que contemple, inclusive, os riscos existentes relacionados à desmobilização do canteiro da contratação rescindida e que também se avalie a pertinência de passar a informar, no memorial descritivo, os locais que não estarão disponíveis para a execução dos serviços/movimentações, dada a necessidade de se manter a mobilização do canteiro do contrato anterior para a realização da perícia judicial.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0MU-7S8T-68W8-7F39

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0MU-7S8T-68W8-7F39